

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.995, DE 2004.

Determina impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relatora: Deputada TETÉ BEZERRA

I - RELATÓRIO

A proposição ora em análise, prevê que as embalagens de leite dos tipos C e B deverão ostentar, além das informações já legalmente exigidas, o quadro de vacinas obrigatórias, conforme a determinação do Ministério da Saúde.

Para tanto, estabelece que a citada pasta deverá fornecer às empresas que confeccionam embalagens o calendário vacinal atualizado.

Por fim, define órgão próprio do Governo Federal será responsável pela fiscalização do disposto.

Em sua Justificação, o insigne Autor argumenta que a medida é importante, pois o calendário de vacinação passará, desse modo, a entrar em todos os lares e será de conhecimento amplo e permanente das famílias.

A matéria é de competência conclusiva das comissões e insere-se no âmbito de nossas competências regimentais. Após nosso pronunciamento, deverá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos concernentes à constitucionalidade, à juridicidade, à legalidade e à técnica legislativa.

Não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela denota a dedicação do eminente Deputado CARLOS NADER às questões sociais e sanitárias. O aludido Parlamentar tem grande atividade proposicional, particularmente em relação a temas ligados à saúde, conforme este Órgão Técnico é testemunha.

Sob comento encontra-se um Projeto de Lei singelo, mas nem por isso desimportante. De fato, a aposição do calendário de vacinação nas embalagens de leite é idéia simples, porém de grande alcance, tanto por sua difusão, como pelo seu potencial educativo.

Desnecessário dizer da importância das vacinações e de sua manutenção em dia, pois isso não só é de amplo conhecimento das pessoas que têm acesso a informações, como também esta Comissão é formada por grande número de profissionais de saúde.

Cremos que a adoção da medida proposta é de fácil e barata realização por parte das empresas que produzem leite dos tipos B e C e muito contribuirá para elevação do nível de sanidade de nossas crianças.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 3.995, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada TETÉ BEZERRA
Relatora